

**ACÓRDÃO Nº. 60.874
(PROCESSO Nº. 2017/51814-5)**

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará, na qual aponta as condições precárias na estrutura da Escola Estadual Paes de Carvalho.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil e em função da perda de seu objeto, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, que trata da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 60.875
(PROCESSO Nº. 2019/50145-0)**

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA RA nº 1391, de 02.08.2010, em favor do 2º Sargento BM TÓBIAS CORRÊA MOREIRA, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 60.876
(PROCESSO Nº. 2019/51845-2)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1306, de 02/08/2010, em favor de MARIA DE FÁTIMA GEMAQUE GOMES, no Cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**ACÓRDÃO Nº. 60.877
(PROCESSO Nº. 2019/52200-8)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 0171, de 14.01.2015, em favor de OSVALDO FARIAS DA COSTA, no cargo de Vigia, lotada na Secretaria de Estado de Transporte.

**ACÓRDÃO Nº. 60.878
(PROCESSO Nº. 2019/52420-7)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerentes: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 2353, de 09 de setembro de 2013, em favor de BENEDITA PINHEIRO DA SILVA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 60.879
(PROCESSO Nº. 2019/52222-3)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 12 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA nº 2576, de 14.09.2010, em favor de Maria Jesuíta de Oliveira Lima, na função de Servente, Ref I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 60.880
(PROCESSO Nº. 2019/50845-9)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 2406, de 10.09.2013, em favor de ELEDIR MATTOS PEREIRA, no cargo de Professor Classe Especial – nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em face do falecimento da interessada.

**ACÓRDÃO Nº. 60.881
(PROCESSO Nº. 2018/50794-9)**

Assunto: PENSÃO MILITAR

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão de Policial Militar consubstanciado na PORTARIA PS nº 0084, de 02/01/2018, em favor de NEURACY SARAIVA DE MOURA, dependente do ex-segurado Sebastião Amoras de Moura.

**ACÓRDÃO Nº. 60.882
(PROCESSO Nº. 2018/50944-5)**

Assunto: PENSÃO MILITAR

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Militar consubstanciado na PORTARIA PS nº 0168, de 02/01/2018, em favor de DEUZARINA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BARBOSA, dependente do ex-segurado Fernando Barbosa.

**ACÓRDÃO Nº. 60.883
(PROCESSOS NºS 2017/51476-7 E 2017/51509-0)**

Assunto: PENSÕES CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018, deste TCE, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos atos de Pensão Civil abaixo relacionados, em decorrência do falecimento dos beneficiários:

Processo nº 2017/51476-7 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0051, de 02/01/2017, em favor de ALICE DOS SANTOS RAMOS, dependente do ex-segurado Marcelo de Almeida Ramos.

Processo nº 2017/51509-0 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0032, de 02/01/2014, em favor de MARINALDO GARCIA DAS NEVES, dependente da ex-segurada Maria Monteiro Neves.

**ACÓRDÃO Nº. 60.884
(PROCESSO Nº. 2017/52324-7)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do registro do ato de pensão civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 0065, de 01/02/2017, em favor de RAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA e RAYTON DOS SANTOS OLIVEIRA, dependentes da ex-segurada Edenilde de Sousa dos Santos, em função do atingimento da maioridade dos beneficiários.

**ACÓRDÃO Nº. 60.885
(PROCESSO Nº. 2017/51606-0)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 0195, de 01/03/2016, em favor de VICTOR MANOEL MONTEIRO LOPES e PEDRO GABRIEL MONTEIRO LOPES, dependentes do ex-segurado Pedro Trindade Lopes.

**ACÓRDÃO Nº. 60.886
(PROCESSO Nº. 2019/52302-2)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).